



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

### PROJETO DE LEI Nº 7.839/2023

Às Comissões, em 14/02/2023

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.637 DE 2022, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "CÉLIO RODRIGUES DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Autor: Ver. Dr. Edson

Anotações: Requerimento nº 05/2023 - única votação - apro-  
vado na sessão Ordinária de 23/02/2023, por 13 votos  
a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>23/02/2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7839 / 2023**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.637 DE 2022, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Dr. Edson**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.637 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

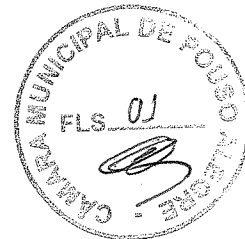
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de fevereiro de 2023.

Gilberto Barreiro  
2º VICE-PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



**PROJETO DE LEI Nº 7839 / 2023**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.637 DE 2022, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.637 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

Dr. Edson  
VEREADOR

ASSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 14/02/2023 16:01:16 - 7H7F-F4RD-F62R-3M13



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



#### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6637, de 23 de junho de 2022, instituiu a medalha do mérito esportivo “Célio Rodrigues de Lima” que propõe a homenagem de pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município. A lei tem a finalidade de demonstrar o sentimento de gratidão e exaltar todos os envolvidos com o esporte em Pouso Alegre/MG, a todos aqueles que se dedicam incansavelmente na busca de uma qualidade de vida saudável para o corpo e mente e que exercem um papel insubstituível no processo de transformação intelectual e social na vida da maioria das pessoas, valorizando também a história do desporto na cidade.

A apresentação deste projeto buscar aumentar o número de homenageados, de 02 (dois) para 15 (quinze), já que há milhares de pessoas que são merecedoras e poderiam receber a honraria pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

É de suma importância que a homenagem do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” tenha a mesma relevância das outras homenagens já existentes na Casa, sendo primordial o aumento da quantidade de medalhas concedidas, igualando-se a quantidade das outras homenagens, tais como: Mulher Cidadã, Comenda Advogado Doutor Antônio Tadeu Ribeiro, insígnia Tiradentes, Cidadão Pouso-alegrenses entre outras. Não podemos, Senhores Vereadores, dispensar aos atletas e esportistas da nossa cidade uma casta diferenciada e “menos importante” dos demais cidadãos agraciados por Essa Casa Legislativa.

É necessário rebater alguns pontos mencionados na primeira votação do Projeto de Lei que deu origem a Lei nº 6.637/2022. Foi mencionado por diversas vezes que o município de Pouso Alegre/MG não possui pessoas físicas ou jurídicas suficientes no esporte para receberem a homenagem, sendo até destacado por alguns pares que 15 medalhas anualmente era muito e que mais tardar os nomes dos homenageados nesta categoria teriam que ser repetidos. Ledo engano, tal apontamento não encontra respaldo com a realidade do cenário esportivo do município, que possui milhares de atletas, havendo a constante renovação de esportistas e também de pessoas jurídicas que auxiliam no desenvolvimento do esporte, nesse ponto, o Município é um celeiro de Jovens Atletas e daqui já saíram Mario Lúcio Duarte Costa, o Goleiro Aranha; o astro do basquete, Cristiano Silva Felício; Géssica D’Alt no caratê, o futebol nos deu Adãozinho, Grapete, Paulo da Pinta e o goleiro o arbitro Felipe Lima da CBF, Bárbara Rodrigues nos honrou como o bronze no Pan-Americano de Karatê no Uruguai; o paratleta de vôlei Rafael Camargo – campeão sul-americano; no ciclismo o tri-atleta Cesar Rodrigues; O Skatista Wendel e a pequena Dudinha do skate e Tantos outros nessas e em tantas outras modalidades...

Vale destacar, que somente no ano passado, a Câmara Municipal homenageou mais de 100 (cem) diferentes atletas e instituições esportivas, como por exemplo, o Pouso Alegre Futebol Clube, caindo por terra a alegação de falta de atletas merecedores da homenagem ou alguma possível repetição dos homenageados na honraria.

No tocante, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, é bom que se destaque, está baseada nas homenagens que ocorreram constantemente nesta Casa de Leis, estando em anexo todos os documentos estudos e apontamentos competentes para a sua demonstração.

Ante o exposto, resta claro que todos os anos a maior quantidade possível de impulsionadores do esporte de Pouso Alegre/MG precisam e merecem serem lembrados, incentivados, atendidos e homenageados, pois



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



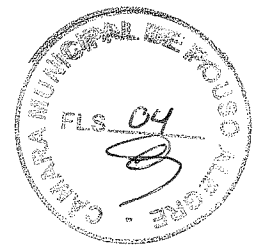
desempenham um papel primordial na formação física, psicológica e social dos nossos cidadãos, em especial dos jovens.

Por fim, diante da relevância da matéria e, tendo em vista os princípios basilares que norteiam esta emenda e a sua importância, espero a colaboração do Egrégio Plenário e os esforços do seu Ínclito Presidente que, aliás, defende a bandeira do esporte para que este projeto seja aprovado com a maior brevidade possível e prestada a homenagem nestes moldes já na sua primeira premiação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

Dr. Edson  
VEREADOR

ASSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 14/02/2023 16:01:16 - 7H7F-F4RD-F62R-3M13



**MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL – DIA 11/11/2021**

<b>Nº DE SUBEMPENHO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
0167 007	Jonaan Lacerda Carvalho	Serviço de cobertura fotográfica	R\$ 346,00
0169 009	Flores Akiko Ltda	1 arranjo de flores	R\$ 200,00
0280 012	Comercial Acarte Ltda EPP	16 un de medalhas com estojo de veludo	R\$ 1.280,00

**TOTAL: R\$ 1.826,00**

**COMENDA NONÔ E NANÁ – DIA 29/11/2021**

<b>Nº DE SUBEMPENHO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
0280 013	Comercial Acarte Ltda EPP	16 un de medalhas octogonais	R\$ 1.280,00
0167 008	Jonaan Lacerda Carvalho	Serviço de Cobertura fotográfica	R\$ 346,00
0169 010	Flores Akiko Ltda	1 arranjo de flores	R\$ 200,00

**TOTAL: R\$ 1.826,00**

**DIPLOMA MULHER CIDADÃ – DIA 17/03/2022**

<b>Nº DE SUBEMPENHO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
047 002	Comercial Acarte Ltda EPP	16 un de placa de homenagem 15 x 21 cm	R\$ 1.760,00
0118 001	Jonaan Lacerda Carvalho	Serviço de cobertura fotográfica	R\$ 273,00
090 001	Flores Akiko Ltda	1 arranjo de flores	R\$ 200,00

**TOTAL: R\$ 2.233,00**



Parâmetros	
Ano:	2022
Elemento:	3.3.90.30.16 - Material Para Festividades E Homenagens
Unidade:	Nenhum
Destino:	Nenhum
Difim:	Nenhum

## Câmara Municipal de Pouso Alegre

### Relatório de Despesas por Fornecedores

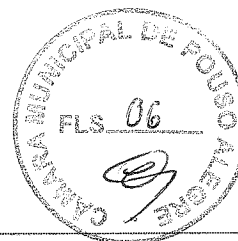
Fornecedor	Cpf/Cnpj	Empenhado	Liquidado	Pago	Ano
Abreu & Cia Ltda	20.614.327/0001-60	R\$2.415,00	R\$2.415,00	R\$2.415,00	2022
Comercial Acarte Ltda Epp	14.623.076/0001-88	R\$6.390,00	R\$0,00	R\$0,00	2022
Condor Papelaria Livraria Grafica E Editora Ltda	06.036.417/0001-90	R\$8.836,74	R\$0,00	R\$0,00	2022
Flores Akiko Ltda	25.392.150/0001-19	R\$11.800,00	R\$1.946,00	R\$1.946,00	2022

Registro(s): 4

Data: 08/04/2022 15:07:34



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Sistema de Informações Municipais



001/005  
Opção: 4355

ORÇAMENTO FISCAL - 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DE DESPESA  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

L. F. 4.320 / 64, (art 2º, § 2º, inciso II)

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 0101 CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚDE	PESSOAL	PASEP	CÂMARA	FORTE	FICHA	VALOR FIXADO	%
01	LEGISLATIVA									
01 031	ACAO LEGISLATIVA									
01 031 0014	POUSO ALEGRE-ATUACAO LEGISLATIVA CAMARA VEREADORES									
01 031 0014 7.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ GABINETES									
449052	Equipamentos e Material Permanente	N	N	N	N	S		1	100.000,00	0,42
01 031 0014 8.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETES PARLAMENTARES									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		2	1.900.000,00	7,92
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		3	400.000,00	1,67
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		4	20.000,00	0,08
339014	Diárias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		5	100.000,00	0,42
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		6	300.000,00	1,25
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	N	N	N	N	S		7	80.000,00	0,33
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		8	60.000,00	0,25
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		9	400.000,00	1,67
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica	N	N	N	N	S		10	40.000,00	0,17
01 031 0014 8.002	SUBSIDIO E ENCARGOS DOS VEREADORES									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		11	2.100.000,00	8,75
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		12	500.000,00	2,08
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		13	50.000,00	0,21
01 031 0014 8.003	HOMENAGENS, RECEPCOES, FEST. E COMEMORACOES CIVICAS									
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		14	100.000,00	0,42
339031	Premiações Cult. Art.Cient.Desport. Outras	N	N	N	N	S		15	20.000,00	0,08
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		16	250.000,00	1,04
01 031 0014 8.004	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA									
339035	Serviços de Consultoria	N	N	N	N	S		17	80.000,00	0,33
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		18	50.000,00	0,21
	TOTAL CORPO LEGISLATIVO								6.550.000,00	27,29

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

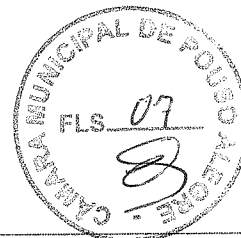
UNIDADE: 0102 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚDE	PESSOAL	PASEP	CÂMARA	FORTE	FICHA	VALOR FIXADO	%
01	LEGISLATIVA									
01 031	ACAO LEGISLATIVA									
01 031 0014	POUSO ALEGRE-ATUACAO LEGISLATIVA CAMARA VEREADORES									
01 031 0014 8.021	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADAO									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		19	200.000,00	0,83
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		20	40.000,00	0,17
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		21	15.000,00	0,06
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		22	20.000,00	0,08
339014	Diárias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		23	5.000,00	0,02
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		24	40.000,00	0,17
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	N	N	N	N	S		25	5.000,00	0,02
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		26	10.000,00	0,04
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		27	40.000,00	0,17
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica	N	N	N	N	S		28	10.000,00	0,04
01 031 0014 8.025	HOMENAGENS, RECEPCOES, FESTIVIDADES CAC									
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		29	50.000,00	0,21
339031	Premiações Cult. Art.Cient.Desport. Outras	N	N	N	N	S		30	20.000,00	0,08
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		31	10.000,00	0,04
01 122	ADMINISTRACAO GERAL									
01 122 0014	POUSO ALEGRE-ATUACAO LEGISLATIVA CAMARA VEREADORES									
01 122 0014 7.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE									
449052	Equipamentos e Material Permanente	N	N	N	N	S		32	400.000,00	1,67
01 122 0014 7.003	AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL									
449051	Obras e Instalações	N	N	N	N	S		33	400.000,00	1,67
01 122 0014 7.004	AQUISICAO DE VEICULOS AUTOMOTORES									
449052	Equipamentos e Material Permanente	N	N	N	N	S		34	100.000,00	0,42
01 122 0014 8.005	MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA									
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		35	150.000,00	0,63
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		36	50.000,00	0,21
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		37	300.000,00	1,25
01 122 0014 8.006	MANUTENCAO DPTO ADMINISTRACAO/FINANÇAS									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		38	4.305.000,00	17,94
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		39	50.000,00	0,21
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		40	100.000,00	0,42
319091	Sentenças Judiciais	N	N	S	N	S		41	40.000,00	0,17
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	N	N	S	N	S		42	100.000,00	0,42
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		43	600.000,00	2,50
339008	Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar	N	N	N	N	S		44	100.000,00	0,42
339014	Diárias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		45	30.000,00	0,13
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		46	250.000,00	1,04
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	N	N	N	N	S		47	50.000,00	0,21
339035	Serviços de Consultoria	N	N	N	N	S		48	20.000,00	0,08
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		49	50.000,00	0,21
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		50	400.000,00	1,67
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica	N	N	N	N	S		51	200.000,00	0,83
339046	Auxílio Alimentação	N	N	N	N	S		52	400.000,00	1,67





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Sistema de Informações Municipais



002/005  
Opção: 4355

ORÇAMENTO FISCAL - 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DE DESPESA  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	N	N	N	N	S		53	40.000,00	0,17
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	N	N	N	N	S		54	50.000,00	0,21
339093	Indenizações e Restituições	N	N	N	N	S		55	40.000,00	0,17
01 122 0014 8.008	MANUTENÇÃO CONVENIO ESTAGIARIOS									
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		56	80.000,00	0,33
339049	Auxílio Transporte	N	N	N	N	S		57	30.000,00	0,13
01 122 0014 8.009	PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS									
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		58	20.000,00	0,08
01 122 0014 8.010	DEFICIT TECNICO ATUARIAL									
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		59	1.200.000,00	5,00
01 122 0014 8.011	MANUTENCAO CONVENIO MEDICO SERVIDORES									
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		60	10.000,00	0,04
01 122 0014 8.019	CRIACAO/PROVIMENTO DE CARGOS/CONCURSOS									
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		61	150.000,00	0,63
01 122 0014 8.020	PROGRAMA PAI - APOSENTADORIA E PDV - DESLIGAMENTO									
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	N	N	S	N	S		62	200.000,00	0,83
01 122 0014 8.022	SERVICOS TERCEIRIZADOS									
339034	Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirizacao	N	N	N	N	S		63	1.100.000,00	4,58
339037	Locação de Mão de Obra	N	N	N	N	S		64	800.000,00	3,33
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		65	100.000,00	0,42
01 122 0014 8.023	CAPACITACAO SERVIDORES/VEREADORES									
339014	Diárias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		66	20.000,00	0,08
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	N	N	N	N	S		67	10.000,00	0,04
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		68	15.000,00	0,06
01 122 0014 8.024	MANUTENCAO DA FROTA									
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		69	50.000,00	0,21
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		70	50.000,00	0,21
01 126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
01 126 0014	POUSO ALEGRE-ATUACAO LEGISLATIVA CAMARA VEREADORES									
01 126 0014 8.007	MANUTENCAO DO CENTRO PROCESSAMENTO DADOS									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		71	250.000,00	1,04
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		72	20.000,00	0,08
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		73	40.000,00	0,17
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		74	50.000,00	0,21
339014	Diárias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		75	5.000,00	0,02
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		76	30.000,00	0,13
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	N	N	N	N	S		77	5.000,00	0,02
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		78	5.000,00	0,02
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		79	5.000,00	0,02
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica	N	N	N	N	S		80	30.000,00	0,13
	TOTAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS								12.965.000,00	54,02

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 0103 DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚDE	PESSOAL	PÁSEP	CÂMARA	FORTE	FICHA	VALOR FIXADO	%
01	LEGISLATIVA									
01 031	ACAO LEGISLATIVA									
01 031 0014	POUSO ALEGRE-ATUACAO LEGISLATIVA CAMARA VEREADORES									
01 031 0014 8.014	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL									
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		81	250.000,00	1,04
01 131	COMUNICACAO SOCIAL									
01 131 0014	POUSO ALEGRE-ATUACAO LEGISLATIVA CAMARA VEREADORES									
01 131 0014 8.012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DEPTO COMUNICACAO									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		82	240.000,00	1,00
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		83	40.000,00	0,17
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		84	40.000,00	0,17
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		85	50.000,00	0,21
339014	Diárias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		86	15.000,00	0,06
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		87	30.000,00	0,13
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	N	N	N	N	S		88	10.000,00	0,04
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		89	30.000,00	0,13
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		90	40.000,00	0,17
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica	N	N	N	N	S		91	50.000,00	0,21
01 131 0014 8.013	MANUTENCAO REDE LEGISLATIVA DE RADIO E TV									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		92	130.000,00	0,54
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		93	40.000,00	0,17
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		94	10.000,00	0,04
319113	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S		95	20.000,00	0,08
339014	Diárias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		96	5.000,00	0,02
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		97	30.000,00	0,13
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	N	N	N	N	S		98	20.000,00	0,08
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	N	N	N	N	S		99	30.000,00	0,13
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S		100	1.400.000,00	5,83
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica	N	N	N	N	S		101	30.000,00	0,13
	TOTAL DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO								2.510.000,00	10,46

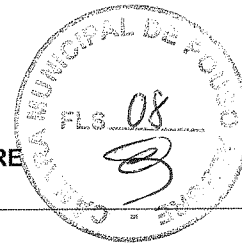
ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 0104 ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR ROMULO COELHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚDE	PESSOAL	PÁSEP	CÂMARA	FORTE	FICHA	VALOR FIXADO	%
01	LEGISLATIVA									
01 031	ACAO LEGISLATIVA									
01 031 0043	POUSO ALEGRE-LICAO DE CIDADANIA									



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Sistema de Informações Municipais



003/005  
Opção: 4355

ORÇAMENTO FISCAL - 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DE DESPESA  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚDE	PESSOAL	PASEP	CÂMARA	FONTES	FICHA	VALOR FIXADO	%
01 031 0043 8.015	HOMENAGENS/RECEPCOES/FESTIVIDADES E COMEMORACOES									
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		102	100.000,00	0,42
339031	Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	N	N	N	N	S		103	50.000,00	0,21
339032	Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	N	N	N	N	S		104	30.000,00	0,13
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	N	N	N	N	S		105	60.000,00	0,25
01 031 0043 8.016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA LEGISLATIVO									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		106	600.000,00	2,50
319013	Obrigacoes Patronais	N	N	S	N	S		107	30.000,00	0,13
319016	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		108	30.000,00	0,13
319113	Obrigacoes Patronais	N	N	S	N	S		109	110.000,00	0,46
339014	Diarias - Pessoal Civil	N	N	N	N	S		110	20.000,00	0,08
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		111	40.000,00	0,17
339033	Passagens e Despesas com Locomocao	N	N	N	N	S		112	30.000,00	0,13
339036	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	N	N	N	N	S		113	20.000,00	0,08
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	N	N	N	N	S		114	40.000,00	0,17
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	N	N	N	N	S		115	20.000,00	0,08
	TOTAL ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR ROMULO COELHO								1.180.000,00	4,92

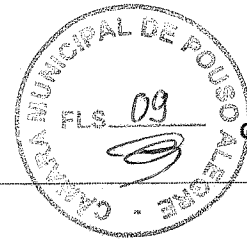
ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 0105 MUSEU HISTORICO MUNICIPAL TUANY TOLEDO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚDE	PESSOAL	PASEP	CÂMARA	FONTES	FICHA	VALOR FIXADO	%
01	LEGISLATIVA									
01 391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO									
01 391 0044	POUSO ALEGRE-PATRIMONIO CULTURAL									
01 391 0044 8.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MUSEU HISTORICO									
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		116	350.000,00	1,46
319013	Obrigacoes Patronais	N	N	S	N	S		117	40.000,00	0,17
319016	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	N	N	S	N	S		118	20.000,00	0,08
319113	Obrigacoes Patronais	N	N	S	N	S		119	70.000,00	0,29
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		120	40.000,00	0,17
339033	Passagens e Despesas com Locomocao	N	N	N	N	S		121	5.000,00	0,02
339036	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	N	N	N	N	S		122	20.000,00	0,08
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	N	N	N	N	S		123	40.000,00	0,17
339040	Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	N	N	N	N	S		124	20.000,00	0,08
01 391 0044 8.018	HOMENAGENS, RECEPCOES, FESTIVIDADES E COMEMORAOE									
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S		125	40.000,00	0,17
339031	Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	N	N	N	N	S		126	20.000,00	0,08
339032	Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	N	N	N	N	S		127	30.000,00	0,13
339039	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	N	N	N	N	S		128	100.000,00	0,42
	TOTAL MUSEU HISTORICO MUNICIPAL TUANY TOLEDO								795.000,00	3,31
	TOTAL DO ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO								24.000.000,00	100,00
	TOTAL DA ENTIDADE CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE								24.000.000,00	



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Sistema de Informações Municipais



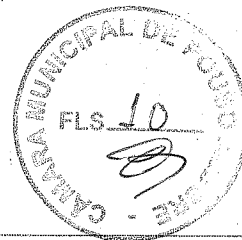
004/005  
Opção: 4355

ORÇAMENTO FISCAL - 2022  
LISTAGEM DAS FICHAS DE DESPESA  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

FONTE	DESCRIÇÃO
FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RECSAU	RECURSOS PROPRIOS - SAUDE
SAUDE	GASTOS COM SAUDE - 15%
SEMINS	GASTOS SEM INCIDENCIA SAUDE
SUS	SISTEMA UNICO DE SAUDE
BLATB	BLOCO DE ATENCAO BASICA
PABFIX	PAB FIXO
PABA	PISO ATENCAO BASICA (AMPLIADO)
PABVAR	PAB VARIAVEL
PSF	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS
CARNUT	PROGR.COMBATE CAR.NUTRICIONAIS
PSAUBU	PROGRAMA SAUDE BUCAL
DESFUN	DESC.UNIDADES SAUDE DA FUNASA
INTSAU	INCENT.INTERIORIZ.TRAB.SAUDE
INDIGE	ATENCAO BASICA POVOS INDIGENAS
ESPREG	COMPENSACAO ESPECIFIREGIONAIS
SISPEN	INCENTIVO SAUDE SIS.PENITENCIA
OUTPRG	OUTROS PROGRAMAS PAB VARIAVEL
BLGES	BLOCO DE GESTAO DO SUS
REGULA	REGULACAO,CONT.,AVAL. E AUDIT.
PLANEJ	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
PROGRA	PROGRAMACAO
REGION	REGIONALIZACAO
PARTIC	PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL
GESTAO	GESTAO DO TRABALHO
EDUCAC	EDUCACAO EM SAUDE
INCENT	INCENTIVO Impl.POLIT.ESPECIFIC
BLVGS	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
EPDOE	VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMB.SAUDE
VIGSAN	VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE
BLAFB	BL ASSIST FARMAC - COMP BASICO
PAFARM	PROGRAMA ASSIS.FARMACIA BASICA
ESTRAT	ESTRATEGICO
EXCEPC	MEDICAMENTOS DISP. EXCEPCIONAL
FARPOP	FARMACIA POPULAR
BLMAC	BLOCO ALTA/MEDIA COMPLEXIDADE
SIA/SH	SIA/SH MUN.NAO HABILIT. NOAS
FAEC	TRANSF.F.ACOES EST.COMP.FAEC
FININV	FINANCIAMENTO P/ INVESTIMENTOS
OUTSUS	OUT. TRANSF. SUS(EXCETO CONV.)
SERSAU	PREST. SERVICOS DE SAUDE
CONVSA	CONVENIOS SAUDE
ALIESA	ALIENACOES - SAUDE
OPCSA	OPERACOES DE CREDITO-SAUDE
OCISAU	OP. CREDITO INTERNA-SAUDE
OCESAU	OP. CREDITO EXTERNA-SAUDE
ROYSAU	ROYALT PETROLEO/GAS VINC SAUDE
EMESAU	EMENDAS PARLAMENTARES SAUDE
EMSAIN	EMENDAS SAUDE - INDIVIDUAIS
EMSABA	EMENDAS SAUDE - DE BANCADA
EMSAGE	EMENDAS SAUDE - GERAL/OUTRAS
IMPSAU	ORCTO IMPOSITIVO DA SAUDE
EDUCA	EDUCACAO
RECENS	RECURSOS PROPRIOS - ENSINO
ENSINO	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
SEMINC	GASTOS SEM INCIDENCIA ENSINO
FUNDEB	FUNDO DE EDUCACAO BASICA
FEB.70	FUNDEB DOCENTES - 70%
FEB.30	FUNDEB DEMAIS - 30%
FNDE	FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCACAO
PNAE	PROGRAMA NACIONAL ALIM.ESCOLAR
PNTE	PROGRAMA NAC.TRANSF.ESCOLAR
QESE	QUOTA DE SALARIO EDUCACAO
PDDE	PROGRAMA DINHEIRO D. ESCOLA
EJA	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
PNAC	PROGRAMA ALIMENTACAO CRECHE
O.FNDE	OUTROS RECURSOS FNDE
O.EDUC	OUTROS RECURSOS VINC.EDUCACAO
SEREDU	SERV.EDUCACIONAIS (MAT.ANUID)
CONVED	CONVENIOS EDUCACAO
ALIEDU	ALIENACOES - EDUCACAO
OPCEDU	OPERACOES DE CREDITO-EDUCACAO
OCIEDU	OP. CREDITO INTERNA-EDUCACAO
OCEEDU	OP. CREDITO EXTERNA-EDUCACAO
ROYEDU	ROYALT PETROLEO/GAS VINC EDUCA
EMEEDU	EMENDAS PARLAMENTARES EDUCACAO
EMEDIN	EMENDAS EDUCACAO - INDIVIDUAIS
EMEDBA	EMENDAS EDUCACAO - DE BANCADA
EMEDGE	EMENDAS EDUCACAO - GERAL/OUTRA
IMPEDU	ORCTO IMPOSITIVO DA EDUCACAO



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Sistema de Informações Municipais

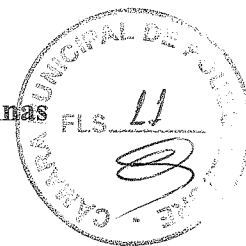


005/005  
Opção: 4355

ORÇAMENTO FISCAL - 2022  
LISTAGEM DAS FICHAS DE DESPESA  
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

FONTE	DESCRIÇÃO
ASSIST	ASSISTENCIA SOCIAL
FMAS	FUNDO MUNIC. ASSIST SOCIAL
AS.SOC	ASSISTENCIA SOCIAL-R.PROPRIOS
FNAS	FUNDO NACIONAL ASSIST. SOCIAL
FEAS	FUNDO ESTADUAL ASSIST. SOCIAL
CONVAS	CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL
SEDESE	CONVENIO SEDESE
FMCA	FUNDO MUN CRIANCA ADOLESCENTE
EMESOC	EMENDAS PARLAM. ASSIS. SOCIAL
EMSOIN	EMENDAS AS. SOCIAL-INDIVIDUAIS
EMSOBA	EMENDAS AS. SOCIAL- DE BANCADA
EMSOGE	EMENDAS AS. SOCIAL-GERAL/OUTRA
IMPSOC	ORCTO IMPOSITIVO ASSIS. SOCIAL
CONV	CONVENIOS
CONVOT	DETALHAMENTO OUTROS CONVENIOS
RECORD	RECURSOS ORDINARIOS
RETXCO	RECURSO DE TAXAS/CONTRIBUICOES
DIVERS	DIVERSOS RECURSOS VINCULADOS
ILUMIN	ILUMINACAO PUBLICA
MULTRA	MULTAS DE TRANSITO
CIDE	CONTRIB. INTERV. DOMINIO ECON.
ALIENA	ALIENACAO DE ATIVOS
OPCRED	OPERACOES DE CREDITO
OCINTE	OP. DE CREDITO INTERNAS
OCEXTE	OP. DE CREDITO EXTERNAS
ROYALT	ROYALTIES
EMEGER	EMENDAS PARLAMENTARES EM GERAL
EMGEIN	EMENDAS EM GERAL - INDIVIDUAIS
EMGEBA	EMENDAS EM GERAL - DE BANCADA
EMEOUT	EMENDAS EM GERAL - OUTRAS
IMPGER	ORCTO IMPOSITIVO GERAL
RPAG	RESTOS A PAGAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

### PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

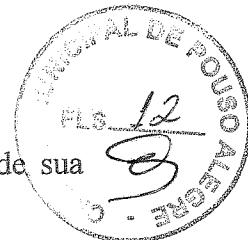
Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.839/2023, de autoria do Chefe do Ilustre Vereador que “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.637 DE 2022, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.637 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por autoria e indicação de cada vereador, a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.”

O *artigo segundo* (2º) aduz que a Medalha do Mérito Esportivo poderá ser concedida a título póstumo, a ser entregue aos membros da família do homenageado.

O *artigo terceiro* (3º) que revogam-se as disposições em contrário.



O *artigo sétimo* (7º) dispõe que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foi detectada inconsistência de redação.

Foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº. 95/1998, que define os parâmetros redacionais mínimos para a criação e edição de conteúdo legislativo. Vícios de formatação devem ser corrigidos em redação final, mantido o sentido e alcance literal e original da Proposição.

## INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

**Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.**

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação**



fiscalizadora federal e estadual.

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Parágrafo único**

**– A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos.**

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

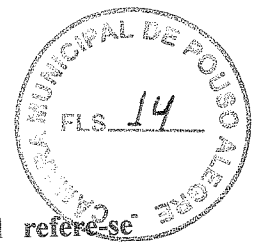
**Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.**

**Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;**

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)**

Por interesse local entende-se:



Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in *Gestão Pública e Direito Municipal*, 1ª. ed., Saraiva).

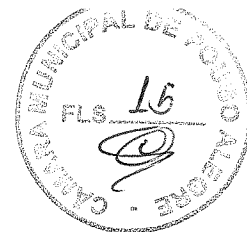
Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.





(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente parapropositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifonosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à bens públicos de qualquer natureza:

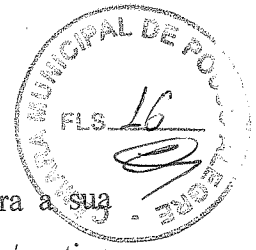
*Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.*

No caso em tela foi anexada Certidão de Óbito junto ao projeto de Lei, em conformidade com o diploma supracitado.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

**QUORUM**



Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.839/2023**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

RODRIGO MORAES Assinado de forma digital por  
RODRIGO MORAES  
PEREIRA:04479910 PEREIRA:04479910603  
Dados: 2023.02.16 16:40:26  
603 -03'00'

*Rodrigo Moraes Pereira*

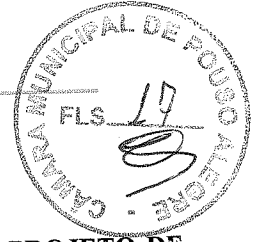
**OAB/MG 114.586**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.839/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO ILUSTRE VEREADOR EDSON QUE “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.637 DE 2022, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do O PROJETO DE LEI Nº 7.839/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO ILUSTRE VEREADOR QUE “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.637 DE 2022, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

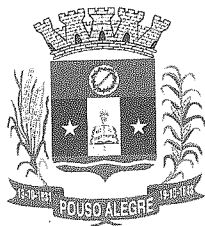
## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Em relação a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno. Outrossim, adequa-se à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, I e IX da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ademais, a iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, I, c/c arts. 44 e 54, I da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

*I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;*

Projeto de Lei nº 7.839/2023, visa aumentar o número de homenageados, de 02 (dois) para 15 (quinze) na homenagem intitulada Mérito Esportivo “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA”, já que há milhares de pessoas que são merecedoras e poderiam receber a honraria pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.839/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de fevereiro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:495645796  
00

Digitally signed by OLIVEIRA  
ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2023.02.23 14:56:56  
-03'00'

Oliveira  
Relator

BRUNO DIAS  
FERREIRA:049  
54779669

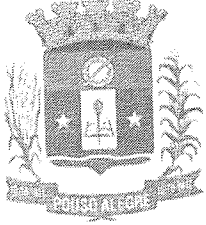
Digitally signed by  
BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
Date: 2023.02.23  
15:00:18 -03'00'

Bruno Dias  
Presidente

IGOR PRADO  
TAVARES:09542  
853602

Assinado de forma digital  
por IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.02.23 14:29:51  
-03'00'

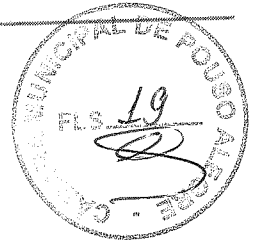
Igor Tavares  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 01 /2023

## RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.839/2023 QUE ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.637 DE 2022, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “CÉLIO RODRIGUES DE LIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

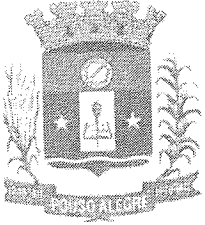
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artigo 71-C, e mais especificamente, inciso IX do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei 7839/2023 tem como objetivo alterar o artigo 5º da lei municipal nº 6.637 de 2022, que institui a medalha do mérito esportivo “Célio Rodrigues de Lima” e dar outras providências.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro aduz que: Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.637 de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **por autoria e indicação de cada vereador, a qual conterá a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem.** Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.” Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com a alteração proposta pelo Exmo. Vereador Dr. Edson, à Lei 6.637/2022, que outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima”, passa-se a propor que cada vereador poderá indicar 01(um) homenageado para a medalha do mérito esportivo “Célio Rodrigues de Lima.

Na justificativa do projeto lemos que: “A Lei nº 6637, de 23 de junho de 2022, instituiu a medalha do mérito esportivo “Célio Rodrigues de Lima” que propõe a homenagem de pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município. A lei tem a finalidade de demonstrar o sentimento de gratidão e exaltar todos os envolvidos com o esporte em Pouso Alegre/MG, a todos aqueles que se dedicam incansavelmente na busca de uma qualidade de vida saudável para o corpo e mente e que exercem um papel insubstituível no processo de transformação intelectual e social na vida da maioria das pessoas, valorizando também a história do desporto na cidade. A apresentação deste projeto buscar aumentar o número



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



de homenageados, de 02 (dois) para 15 (quinze), já que há milhares de pessoas que são merecedoras e poderiam receber a honraria pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG. É de suma importância que a homenagem do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” tenha a mesma relevância das outras homenagens já existentes na Casa, sendo primordial o aumento da quantidade de medalhas concedidas, igualando-se a quantidade das outras homenagens, tais como: Mulher Cidadã, Comenda Advogado Doutor Antônio Tadeu Ribeiro, insígnia Tiradentes, Cidadão Pouso-alegrense dentre outras. Não podemos, Senhores Vereadores, dispensar aos atletas e esportistas da nossa cidade uma casta diferenciada e “menos importante” dos demais cidadãos agraciados por Essa Casa Legislativa.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7839/2023. Passando o mesmo a ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, o aludido Projeto de Lei.

Por de fato representar matéria importante a elevação do mérito esportivo na cidade de Pouso Alegre, à categoria das outras homenagens já existentes na Câmara Municipal, esta comissão entende relevante acrescentar a proposta da homenagem para que cada vereador indique um esportista homenageado anualmente.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7839/2023, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise: **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7.839/2023.**

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:049  
46602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Dados: 2023.02.23 16:42:45 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ELY CARLOS DE  
MORAIS:05284  
269667

Assinado de forma digital por ELY CARLOS DE MORAIS:05284269667  
Dados: 2023.02.23 16:48:59 -03'00'

Ely da AutoPeças  
Presidente

WESLEY  
APARECIDO DA  
SILVA:08609876  
632

Assinado digitalmente por WESLEY APARECIDO DA SILVA:0860987632  
ND: C=BR; O=CIP-Brazil; OU=Secretaria de A  
Rodrigo Ribeiro de Brasil - RFB; OU=RFB e  
CPF 03.001.000.000-00; CN=WESLEY APARECIDO DA SILVA:0860987632  
Pessoa: Ely da Auto-peças documento  
Localização:  
Data: 2023.02.23 17:00:52-0300'  
Folha PDF: 1/1 Versão: 1.2.0.2

Wesley do Resgate  
Secretário